



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 571/2008, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste dos proventos dos profissionais da rede municipal de ensino no percentual de 15% (quinze por cento), constantes do Plano de Cargos e Salários do Magistério, Lei Municipal nº 434, de 19/10/1999, conforme quadro abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério		
Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Assistente de Ensino I – AE	4 Horas/dia	486,02
Monitor de Creche	5 horas/dia	486,02

CARGO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Salário Base
Nível A Ensino Médio P – I	20	105	341,36
	30	157	486,02
	40	210	680,37
Nível A Licenciatura Curta P – II	20	105	357,21
	30	157	510,31
	40	210	714,43
Nível B Licenciatura Plena P – III	20	105	365,66
	30	157	522,38
	40	210	731,34

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2008.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal